



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2009

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2009

PROCESSO Nº 00140.000229/2009-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos treze dias do mês de novembro de 2009, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A ao Palácio do Planalto, Sala 108, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, das Instruções Normativas MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996 e nº 8, de 04 de dezembro de 1998, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº 65/2009**, consoante consta do **Processo nº 00140.000229/2009-96**, RESOLVE registrar preços para **aquisição de suprimentos de informática**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes nesta Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, com vistas à possível aquisição de suprimentos de informática, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Única - Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 65/2009, e a proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 8/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 65/2009 e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitida a **Solicitação de Entrega de Material**.

2) Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das **Solicitações de Entrega de Material**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto à empresa. As solicitações serão formalizadas por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

2.1) A Administração não emitirá qualquer Solicitação de Entrega de Material sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3) A convocação da empresa, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva **Solicitação de Entrega de Material**, além da menção ao item a que se refere.

4) A empresa convocada na forma do **subitem anterior** que não comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para retirar a Solicitação de Entrega de Material, recusar-se a assinar o contrato, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta** desta Ata.

4.1) Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinado a Solicitação de Entrega de Material, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5) A Solicitação de Entrega de Material será formalizada por intermédio de nota de empenho.

6) A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7) Somente quando a empresa registrada em primeiro lugar não se dispuser a realizar fornecimento adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

licitatório, previsto no Decreto nº 4.342/02, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

1) A empresa terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:

a) Comprovar estar a empresa registrada impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, quando:

a) A empresa registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) A empresa registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 65/2009, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) A empresa não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3) A empresa não retirar a **Solicitação de Entrega de Material** no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

1.4) A empresa, der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços.

1.5) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços.

1.6) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

1.7) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.8) A empresa, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item "1", desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após **5 (cinco) dias úteis** da publicação.
- 4) A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima Terceira** desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 1) O material deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes desta Ata, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h. Tel (61) 3411-2669/2635.
- 2) O material deverá ser entregue mediante o documento Solicitação de Entrega de Material, elaborado pelo Gestor da Ata e da Nota de Empenho, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após seu recebimento.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 89.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.
- 4) As peças e os insumos que compõem, inclusive as carcaças, deverão ser 100% (cem por cento) novas, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento.
- 5) Os toners e cartuchos de tinta deverão apresentar prazo de vencimento (validade) mínimo de um ano, contado a partir da entrega do material.
- 6) Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeito de fabricação, de funcionamento dos materiais e/ou de impressão de no mínimo um ano, a contar da data de entrada do material no Almoxarifado e o aceite do Servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Entregar o material de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I do edital**.



Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

2.1) Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou qualidade duvidosa.

3) Entregar o material no local e prazo conforme Cláusula Sétima desta Ata.

4) Trocar todos os cartuchos que durante o período de garantia, expresso na embalagem, venham a apresentar qualquer problema de funcionamento. A reposição dos mesmos deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação expressa da Presidência da República.

4.1) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

4.2) A não reposição no prazo definido no item 4 constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com o artigo 13, Inciso I do Decreto nº 3.931/2001.

5) Arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e da Ata de Registro de Preços decorrente;

7) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização da Presidência da República.

9) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II – São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

1) Efetuar as solicitações de entrega de material em conformidade com o previsto nesta Ata de Registro de Preços.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material requisitado.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

4) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e efetuar a fiscalização e controle do recebimento do material.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor, titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Em havendo aquisição, o pagamento será creditado em nome da empresa, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após a efetiva entrega dos materiais em parcela correspondente ao valor do material entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da ata nos documentos hábeis de cobrança.

D'Ponte Distribuidora Ltda - CNPJ nº 06.271.474/0001-54 Rua Tácito Nogueira nº 150 - Loja 03 - Centro - CEP: 35.680-050 - Itaúna/MG Fone/Fax: (37) 3241 3146						
Item	Descrição	UF	Marca	Qtde. a adquirir	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C6578A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 900 / 1220C / 3820. Capacidade 38ml.	UN	HP	5	100,00	500,00
05	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - C8728AL PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3500 / 3550. Capacidade 8ml.	UN	HP	371	50,00	18.550,00
08	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO - 51649A/C8799A PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIES 600 / APOLLO 2000. Capacidade 22,8ml.	UN	HP	25	65,00	1.625,00
VALOR TOTAL					20.675,00	

1) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a empresa efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2) Para execução do pagamento de que tratam o *caput* e o item 1 desta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

3) Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



- 4) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao gestor da Ata que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 5) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- 6) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 8) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a empresa, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9) O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da empresa perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.
- 10) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade Da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 11) O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a empresa de suas obrigações e responsabilidades assumidas





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PREÇOS

- 1) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 2) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 20.675,00 (vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do material, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 1) Esta Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

1.2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

1.4) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de entrega de cartucho remanufaturado, recondicionado ou reciclado;

1.5) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

1.6) advertência.



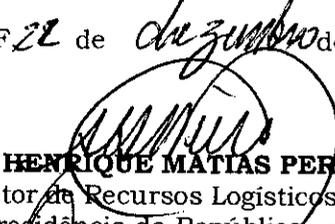
Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

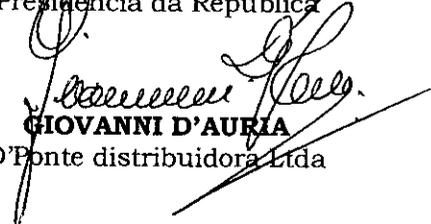
- 2) A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da empresa por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 3) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor da empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 6) A empresa que convocada no prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.
- 7) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a empresa às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 8) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF *22* de *dezembro* de 2009.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República


GIOVANNI D'AURIA
 D'Ponte distribuidora Ltda